

1ª Alteração do Regulamento Interno

Composição Conselho Pedagógico [alteração]

Aprovada em CONSELHO GERAL - 22 DE JUNHO 2020

Explicitação/fundamentação da proposta:

De acordo com o ponto 1 artigo 32º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a composição do conselho pedagógico é estabelecida pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada nos termos do respetivo regulamento interno, não podendo ultrapassar o **máximo de 17 membros**. Neste contexto propõe-se a alteração do regulamento interno do AE e regimento interno do CP, passando a **integrar este órgão a Coordenadora TEIP e a Coordenadora de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento**.

Articulado anterior	Articulado alterado (vigente)
<p style="text-align: center;">Artigo 24º Composição</p> <p>1 – O conselho pedagógico é composto por quinze membros distribuídos da forma que se segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Diretor; b) Coordenador do departamento da educação pré-escolar; c) Coordenador do departamento do 1º ciclo do ensino básico; d) Coordenador do departamento de línguas; e) Coordenador do departamento de ciências sociais e humanas; f) Coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais; g) Coordenador do departamento de expressões; h) Coordenador do departamento da educação especial; i) Representante da coordenação de ano do 1º ciclo do ensino básico; j) Representante da coordenação de ano do 2º ciclo do ensino básico; k) Representante da coordenação de ano do 3º ciclo do ensino básico; l) Coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo e da formação; m) Coordenador de percursos formativos alternativos e qualificantes; n) Representante da coordenação da direção de turma do ensino secundário regular; o) Coordenador da biblioteca escolar (BE). <p>2 – Em função da ordem de trabalhos das reuniões, poderão vir a integrar o conselho pedagógico outros elementos da comunidade educativa, sem direito a voto, sob proposta do respetivo presidente.</p> <p>3 – O presidente do conselho pedagógico é o diretor.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 24º Composição</p> <p>1 – O conselho pedagógico é composto por dezassete membros distribuídos da forma que se segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Diretor; b) Coordenador do departamento da educação pré-escolar; c) Coordenador do departamento do 1º ciclo do ensino básico; d) Coordenador do departamento de línguas; e) Coordenador do departamento de ciências sociais e humanas; f) Coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais; g) Coordenador do departamento de expressões; h) Coordenador do departamento da educação especial; i) Representante da coordenação de ano do 1º ciclo do ensino básico; j) Representante da coordenação de ano do 2º ciclo do ensino básico; k) Representante da coordenação de ano do 3º ciclo do ensino básico; l) Coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo e da formação; m) Coordenador de percursos formativos alternativos e qualificantes; n) Representante da coordenação da direção de turma do ensino secundário regular; o) Coordenador da biblioteca escolar (BE); p) Coordenador(a) TEIP; q) Coordenador(a) de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento. <p>2 – Em função da ordem de trabalhos das reuniões, poderão vir a integrar o conselho pedagógico outros elementos da comunidade educativa, sem direito a voto, sob proposta do respetivo presidente.</p> <p>3 – O presidente do conselho pedagógico é o diretor.</p>

2ª Alteração do Regulamento Interno

Aprovada em CONSELHO GERAL - 23 DE Julho 2020

SUBSECÇÃO VIII
PLANO PLURIANUAL DE MELHORIA (PROJETO FREI)

Artigo 134º **Definição**

1- O Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, deu às escolas autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades de todos e de cada um dos seus alunos, num quadro de uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens e do desenvolvimento de competências que lhes permitam o exercício de uma cidadania ativa e informada.

Em concordância com este desenho curricular, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

2- Neste novo contexto as ações a desenvolver, no âmbito do programa TEIP, têm em consideração os seguintes eixos de intervenção e respetivos domínios:

Eixo I – Cultura de Escola e Lideranças Pedagógicas;

Eixo II - Gestão Curricular;

Eixo III - Parcerias e Comunidade.

3- O programa TEIP materializa-se na apresentação e desenvolvimento de um Plano Plurianual de Melhoria (PPM), visando a consecução dos seguintes objetivos prioritários:

- a) Garantir a inclusão de todos os alunos;
- b) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- c) Operacionalizar o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade;
- d) Promover o exercício de uma cidadania ativa e informada;
- e) Prevenir o abandono, absentismo e indisciplina dos alunos.

4- O Projeto FREI (Fidelizar Recursos para a Educação Inclusiva) recupera boas práticas do passado que contribuíram para a melhoria das aprendizagens académicas e sociais.

Artº.134 - A

Áreas Prioritárias de Melhoria, Ações de Melhoria, Indicadores e metas

- 1- O AE Maximinos definiu as seguintes áreas prioritárias de melhoria:
 - a) Ambiente positivo de aula e de escola
 - b) Resultados académicos e sociais
 - c) Capacitação de recursos humanos
 - d) Envolvimento dos pais/EE na vida escolar dos seus educandos
 - e) Parcerias e comunidade

- 2- No âmbito do Contrato Programa TEIP, estabelecido com o Ministério de Educação, o AE Maximinos comprometeu-se a desenvolver as ações de melhoria que constituem o PPM, articuladas com os EIXOS de intervenção do Programa TEIP:
 - (RE)Estruturar para melhor gerir
 - Espaços de aprendizagem
 - Dinâmicas participativas
 - MAXI-IN MINUS-out (MIMO)
 - Mediação Escolar e Familiar
 - Projetos partilhados com parceiros

- 3- Cada ação de melhoria inclui medidas para cada nível de educação e ensino.

Artigo 134 - B
Contrato Programa TEIP, Candidatura financeira ao Norte 2020 e avaliação externa

1. Os indicadores de melhoria e respetivas metas, até 2021, foram estabelecidas no âmbito Contrato Programa TEIP.
2. A candidatura financeira ao Norte 2020 decorre do Contrato Programa TEIP e pressupõe o cumprimento da redução da Taxa de Retenção e Desistência (TRD), a aposta num Plano de Comunicação Interna e Externa e a garantia da integração da perspectiva da igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação.
3. A avaliação externa assenta nos indicadores e procedimentos em curso, no IAVE, na DGEEC e na IGEC, tal como a de todas as outras escolas do país. Contudo, o TEIP prevê, simultaneamente, um apoio à consolidação de mecanismos de monitorização / avaliação interna que, mais do que adotar modelos universais, deve acompanhar indicadores gerais e outros específicos para aferir o impacto das ações propostas em cada PPM.

Artigo 135º
Composição da Equipa TEIP

1- Para assegurar a coordenação das várias intervenções e possibilitar a articulação em rede é criado em cada TEIP3 uma equipa multidisciplinar, cuja composição deve garantir, de forma equilibrada, a participação (artº 10º DN nº 20/2012):

- a) Do titular do órgão de direção do agrupamento de escolas, que coordena a equipa;
- b) Dos coordenadores de departamento em que se inserem as disciplinas ou áreas com maiores índices de insucesso;
- c) De um responsável pela coordenação do plano (coordenador(a) TEIP), nomeado pelo diretor do agrupamento de escolas;
- d) De um elemento da equipa de autoavaliação do agrupamento;
- e) De outros elementos que a direção do agrupamento de escolas entenda associar à equipa.
 - O(a) Coordenador(a) de Diretores de Turma
 - Dois representantes do GMOE (técnicos de serviço social e psicólogo)
 - Coordenado(a) do Plano de Capacitação
 - Coordenador(a) de projetos de desenvolvimento educativo e da formação

2 — Nas reuniões da equipa multidisciplinar pode, caso a direção do agrupamento de escolas o considere justificado, participar o perito externo que acompanha o projeto.

3 - A Equipa TEIP pode reunir por seções, cooptando para o efeito, eventualmente, outros atores, no sentido do cumprimento dos objetivos previstos.

3ª Alteração do Regulamento Interno

Aprovada em CONSELHO GERAL - 23 DE Julho 2020

SUBSECÇÃO I **DEPARTAMENTOS CURRICULARES**

Artigo 33º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1 – Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, as estruturas colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão, avaliação e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 – A coordenação educativa e a supervisão pedagógica são asseguradas por:

- A. Departamentos curriculares;
- B. Coordenação disciplinar (vertical);
- C. Conselho de docentes;
- D. Coordenação de ano do 1º ciclo do ensino básico;
- E. Coordenação de ano do 2º e 3º ciclos do ensino básico;
- F. Coordenação de turma;
- G. Diretor de turma e professor titular de turma;
- H. Conselhos de diretores de turma;
- I. Coordenação de percursos formativos alternativos e qualificantes;
- J. Diretor de curso;
- K. Equipas interciclos;
- L. Equipa TEIP;
- M. Coordenação para o plano tecnológico de educação (PTE);
- N. Coordenação do projeto da educação para a saúde;
- O. Coordenação da biblioteca escolar (BE);
- P. Coordenação do português língua não materna;
- Q. Coordenação dos projetos de desenvolvimento educativo e da formação;
- R. Coordenação da avaliação interna.

Artigo 38º

Competências

Competências do coordenador do departamento curricular:

- a) Assumir as Aprendizagens Essenciais como conjunto comum de conhecimentos a adquirir pelos alunos, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados concetualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos, em cada áreas disciplinar/disciplina, ter por referência o ano de escolaridade ou de formação;
- b) Valorizar as artes, ciência, desporto e humanidades, tecnologias de informação e comunicação, o trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local, em consonância com o departamento curricular que coordena;
- c) Assegurar a gestão do currículo, assumindo-o como instrumento que o agrupamento pode gerir e desenvolver localmente, de modo a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- d) Promover dinâmicas de articulação entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;
- e) Valorizar o trabalho colaborativo, interdisciplinar e interciclos, no planeamento, na realização e na avaliação do ensino e das aprendizagens;
- f) Incentivar a reflexão centrada em soluções promotoras do bom ambiente de aula e de escola, por parte de docentes de cada disciplina/ano;
- g) Articular com outras estruturas de orientação e supervisão pedagógica ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Apresentar ao conselho pedagógico, os critérios específicos de avaliação de cada disciplina/ano especificando aprendizagens esperadas, instrumentos de avaliação, dinâmicas e níveis de desempenho;
- i) Propor, ao conselho pedagógico, soluções que tenham em vista a melhoria da aplicação de recursos educativos;

- j) Participar nas dinâmicas de acompanhamento e monitorização do Plano Plurianual de Melhoria;
- k) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia e gestão do agrupamento (Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades, Plano Plurianual de Melhoria);
- l) Apresentar, ao conselho pedagógico, as propostas do departamento para a elaboração do projeto educativo;
- m) Assegurar a planificação das atividades letivas e não letivas, presenciais, síncronas e assíncronas, em função das condicionantes existentes.
- n) Incentivar a realização de atividades de investigação, reflexão e/ou de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- o) Promover a avaliação do desempenho dos docentes do departamento nos termos legais;
- p) Assegurar o cumprimento das normas e orientações legais e das emanadas pelo conselho pedagógico e diretor, bem como a programação e participação nas atividades escolares que respeitam ao departamento;
- q) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento;
- r) Organizar o dossier digital de departamento, o qual deve conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - i) Aprendizagens essenciais, programa das disciplinas e metas curriculares.
 - ii) Planificações;
 - iii) Critérios específicos de avaliação de cada disciplina/ano (especificando aprendizagens esperadas, instrumentos de avaliação, dinâmicas e níveis de desempenho);
 - iv) Legislação em vigor;
 - v) Informações de interesse para o departamento;
 - vi) Atas e convocatórias (em suporte de papel);
- s) Coordenar a elaboração das informações-prova e informações-exame de equivalência à frequência ou outras a realizar durante o ano letivo;
- t) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 39º

Subcoordenação

- 1- O(a) subcoordenador(a) é designado pelo diretor;
- 2- A subcoordenação agrupa disciplinas afins, de 2º, 3º ciclo e secundário, numa lógica de articulação interciclos, de modo a garantir a gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;

- 3- O mandato dos subcoordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor, podendo, contudo, ser interrompido a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, ou, a pedido do próprio, no final de cada ano letivo;
- 4- Compete aos subcoordenadores:
 - a) Assumir as Aprendizagens Essenciais como conjunto comum de conhecimentos a adquirir pelos alunos, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados conceitualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos, em cada área disciplinar/disciplina, tendo por referência o ano de escolaridade ou de formação;

 - b) Valorizar as artes, ciência, desporto e humanidades, tecnologias de informação e comunicação, o trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local, em consonância com as disciplinas afins que coordena;

 - c) Promover a coerência das aprendizagens, numa lógica de ciclo e interciclos;

 - d) Promover trabalho colaborativo de docentes, de cada ano de escolaridade, tendo em vista a reflexão e decisão quanto à planificação, realização e avaliação das aprendizagens, valorizando dinâmicas comuns de gestão do currículo, numa lógica de articulação interciclos, bem como a partilha de dinâmicas e recursos;

- e) Facilitar a flexibilidade na gestão curricular, com vista à dinamização de trabalho interdisciplinar, de modo a aprofundar, reforçar e enriquecer as Aprendizagens Essenciais;
- f) Assegurar a Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- g) Identificar necessidades de formação no que se refere ao conhecimento científico, pedagógico e didático/tecnológico inerentes às disciplinas/ano de escolaridade;
- h) Cooperar com os outros responsáveis de órgãos, estruturas educativas do agrupamento, representando a vontade dos docentes do grupo nas matérias em que se estabelece essa cooperação;
- i) Articular a sua ação, particularmente, com a coordenação do departamento em que se insere a subcoordenação;
- j) Contribuir para a criação de condições/grupos de trabalho que permitam aos docentes de cada disciplina/ano:
 1. refletir/decidir quanto aos procedimentos de avaliação formativa, técnicas e instrumentos de recolha de informação, de modo a que sejam adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem;
 2. refletir, em cada disciplina/ano, tendo por suporte a avaliação formativa, de modo a definir estratégias de diferenciação pedagógica e superação de eventuais dificuldades dos alunos, com vista ao ajustamento de processos, estratégias e percursos de melhoria;
 3. definir, em cada disciplina/ano, dos critérios específicos de avaliação da disciplina, integrando aprendizagens esperadas, dinâmicas a adotar, instrumentos de avaliação e níveis de desempenho;
 4. homogeneizar a aplicação dos critérios específicos de avaliação de cada disciplina/ano, de modo a garantir a equidade na avaliação sumativa da disciplina, em cada ano de escolaridade;

5. refletir/avaliar as práticas/resultados obtidos e tomar decisões, sobre o desenvolvimento do currículo, numa perspetiva horizontal e vertical, que contribuam para a melhoria das aprendizagens, académicas e sociais, e para o sucesso escolar;
- k) Exercer as funções inerentes às de um diretor de instalações específicas na área em que exerce a subcoordenação;
- l) Articular com os docentes de cada ano de escolaridade, de modo a facilitar processos que contribuam para a gestão sequencial do currículo;
- m) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE ANO DO 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Artigo 47º

Competências

Compete à equipa educativa orientada pela coordenação de ano:

- a) Assegurar a Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Valorizar a gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, sempre que possível em articulação com a Estratégia de Educação para a Cidadania, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores do conselho de turma e/ou do ano de escolaridade;
- c) Analisar as propostas dos professores das diferentes disciplinas, quanto à aplicação dos critérios específicos de avaliação, de modo a garantir a equidade na avaliação sumativa das disciplinas, em cada ano de escolaridade;

- d) Facilitar o processo educativo dos alunos do ensino básico numa lógica de ciclo e inter ciclos, de modo a garantir que os alunos desenvolvam as aprendizagens definidas para cada ciclo de ensino, transitem e sejam capazes de fazer aprendizagens subsequentes;
- e) Acompanhar os alunos ao longo de um ciclo de escolaridade, com vista à melhoria das suas aprendizagens e resultados;
- f) Elaborar os planos de turma, sob proposta dos conselhos de turma, de modo a criar oportunidades de melhoria em função das condicionantes e apetências dos alunos;
- g) Definir critérios comuns de atuação disciplinar ao nível das regras e normas de conduta dentro e fora da sala de aula;
- h) Proceder, no final do ano, a uma rigorosa avaliação do trabalho realizado.

Artigo 48º

Coordenação

1. Os coordenadores de ano são designados anualmente pelo diretor de entre os diretores de turma do mesmo ano;
2. Um dos coordenadores de ano de cada um dos ciclos é simultaneamente coordenador dos diretores de turma do 2º ciclo e coordenador dos diretores de turma do 3º ciclo, ambos com assento no conselho pedagógico;
3. Compete aos coordenadores de ano do 2º e 3º ciclos do ensino básico:
 - a) Promover dinâmicas de trabalho pedagógico de natureza interdisciplinar e articulação disciplinar, operacionalizadas preferencialmente por equipas educativas que acompanham turmas de contiguidade ou grupos de alunos
 - b) Promover a identificação de pontos fracos e fortes, ameaças e oportunidades no ano de escolaridade, de modo a facilitar a definição de dinâmicas comuns em turmas com condicionantes ou potencialidades idênticas.
 - c) Facilitar o trabalho dos DTs, de modo a que organizem o Plano de Turma como documento de planeamento curricular adequado aos alunos alvo.

- d) Organizar a EE de ano em grupos de trabalho que se responsabilizem por vertentes diferentes do trabalho com os alunos, de modo a garantir a melhoria das aprendizagens académicas e sociais e o combate ao insucesso, ao absentismo e à interrupção do percurso escolar.
- e) Promover trabalho colaborativo que tenha em vista fomentar nos alunos o desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação com vista à resolução de problemas e ao reforço da sua autoestima e bem-estar.
- f) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
- g) Presidir às reuniões da coordenação de ano.

SUBSECÇÃO VII

CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 58º

Composição

- 1 – Os conselhos de diretores de turma são uma estrutura de coordenação da atividade de todos os diretores de turma.
- 2 – São compostos pelos:
 - a) Diretores de turma do 2º ciclo;
 - b) Diretores de turma do 3º ciclo;
 - c) Diretores de turma do ensino secundário regular;
 - d) Diretores de turma do ensino secundário profissional e CEF.
- 3- Cada conselho de diretores de turma tem um coordenador;
- 4 – Os coordenadores de diretores de turma são designados pelo diretor.
- 5 – O mandato dos coordenadores dos diretores de turma tem a duração de um ano;

Artigo 59º

Competências

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete ao conselho de diretores de turma:

- a) Assegurar a Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Valorizar a gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, sempre que possível em articulação com a Estratégia de Educação para a Cidadania, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores do conselho de turma e/ou do ano de escolaridade;
- c) Colaborar na definição da orientação pedagógica do agrupamento,
- b) Colaborar na atualização do projeto educativo, do projeto curricular e do regulamento interno;
- c) Colaborar na elaboração do plano anual de atividades, que evidencie um currículo integrador e com intencionalidade educativa, que agregue todas as atividades e projetos de escola;
- d) Elaborar o regimento dos conselhos de turma;
- e) Propor procedimentos críticos de avaliação a aprovar em conselho pedagógico, caracterizando o papel da avaliação formativa e sumativa, e garantindo a qualidade das aprendizagens e os percursos para sua melhoria.

EQUIPAS INTERCICLOS

Artigo 68º **Competências**

Compete às equipas interciclos:

- a) Analisar os conteúdos programáticos na perspetiva da sua articulação e sequencialidade;
- b) Garantir a coerência e sequencialidade das aprendizagens;
- c) Promover maior articulação entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;
- d) Definir formas de intervenção precoce dirigidas à promoção da aprendizagem e do sucesso escolar;
- e) Analisar e refletir sobre as práticas pedagógicas e o seu contexto.